

**Processo Administrativo nº 5993/2025.**

**Dispensa Eletrônica 47/2025.**

**Assunto:** contratação de empresa jornalística para veiculação de publicações de editais de licitações e outras matérias de interesse do TRT da 24ª Região, em jornal com circulação no Estado de Mato Grosso do Sul, no decorrer do exercício de 2026.

Vistos.

Os autos estão instruídos para **contratação de empresa jornalística para veiculação de publicações de editais de licitações e outras matérias de interesse do TRT da 24ª Região, em jornal com circulação no Estado de Mato Grosso do Sul, no decorrer do exercício de 2026**, conforme justificado nos autos.

Observados os procedimentos legais quanto ao processamento do certame, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021, **homologo** o resultado da Dispensa Eletrônica nº 47/2025, bem como **AUTORIZO** a despesa no valor total de **R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais)** em favor da empresa **QUALIDADE EMPRESA JORNALISTICA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 05.042.060/0001-90**, detentora da proposta mais vantajosas, avaliada pelo critério do menor preço, **desde que aferida a sua regularidade perante o CADIN.**

A proposta da empresa vencedora se encontra no doc. 22.

Regularidades fiscais, sociais e trabalhistas, bem como a demonstração da qualificação técnica e demais declarações exigidas no Termo de Referência constam no docs. 22 e 23.

Ressalta-se, porém, que, em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) foi verificada a existência de pendência em relação ao cadastro da empresa.

Tal situação, conforme se depreende da inteligência do art. 6º, inciso II da Lei 10.522[1], de 2022, não é fato impeditivo para habilitação da empresa no certame, contudo, constitui-se óbice para a formalização do contrato com a empresa.

Desta forma, considerando o carácter da demanda, determino que seja expedido ofício à empresa vencedora, concedendo-lhe o prazo de **10 (dez) dias úteis** para comprovação da regularidade perante ao CADIN.

À Seção de Apoio da Diretoria-Geral para encaminhamento do ofício à empresa e acompanhamento do prazo.

**Caso a irregularidade seja sanada**, expeça-se a Portaria de Gestão e Fiscalização, com a indicação dos mesmos servidores constantes da PORTARIA TRT/DG N° 247/2025, conforme sugestão contida no doc. 16, cujos membros deverão observar o Termo de Referência, doc. 17, e as diretrizes constantes do Manual de Fiscalização deste Regional.

Após, à SOF para proceder à emissão da nota de empenho do exercício de 2026, assim que disponibilizado o primeiro duodécimo, utilizando os itens do SIGEO destacados para fazer frente à demanda.

Ato contínuo, à CML para transmissão da nota de empenho e publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações.

Em seguida, à SLIC para gestão e fiscalização.

Campo Grande,MS, 12 de dezembro de 2025.

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA

Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

---

[1] Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para: III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.